

# Ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

## INCÊNDIOS RURAIS



Joaquim Manuel dos Santos Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Murtosa e da Comissão Municipal de Proteção Civil, torna publico que, atendendo à declaração de Situação de Contingência por parte do Governo decretada pelo Despacho Conjunto Despacho n.º 8513-A/2022 de 11 de julho e ao previsto no artigo 17.º da Lei de Bases de Proteção Civil, regulada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua atual redação, foi ativado o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, entre as 00h00 do dia 11 de julho de 2022 e as 23h:59m do dia 15 de julho de 2022.

Esta situação implica a manutenção de medidas de caráter excecional, nos termos previstos no Despacho supra referido:

1 – Destacam-se as seguintes medidas excecionais com impacto direto e imediatos no dia-a-dia dos cidadãos:

a) Proibição do acesso, circulação e permanência no interior dos espaços florestais, previamente definidos nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios, bem como nos caminhos florestais, caminhos rurais e outras vias que os atravessem, com as exceções previstas no n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, nomeadamente o acesso, a circulação e a permanência de residentes permanentes ou temporários e de pessoas que ali exerçam atividade profissional;

b) Proibição da realização de queimadas e de queimas de sobrantes de exploração;

c) Proibição de realização de trabalhos nos espaços florestais com recurso a qualquer tipo de maquinaria, com exceção dos associados a situações de combate a incêndios rurais;

d) Proibição de realização de trabalhos nos demais espaços rurais com recurso a motorroçadoras de lâminas ou discos metálicos, corta-matos, destroçadores e máquinas com lâminas ou pá frontal;

e) Proibição da utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, independentemente da sua forma de combustão, bem como a suspensão das autorizações que tenham sido emitidas.

2- A proibição prevista nas alíneas c) e d) do número anterior não abrange:

a) Os trabalhos associados à alimentação e abeberamento de animais, ao tratamento fitossanitário ou de fertilização, regas, podas, colheita e transporte de culturas agrícolas, desde que

as mesmas sejam de carácter essencial e inadiável e se desenvolvam em zonas de regadio ou desprovidas de florestas, matas ou materiais inflamáveis e das quais não decorra perigo de ignição;

b) A extração de cortiça por métodos manuais e a extração (cresta) de mel, desde que realizada sem recurso a métodos de fumigação obtidos por material incandescente ou gerador de temperatura;

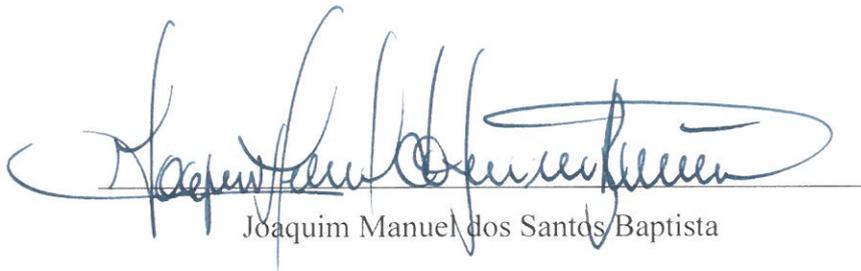
c) Os trabalhos de construção civil, desde que inadiáveis e que sejam adotadas as adequadas medidas de mitigação de risco de incêndio rural.

Este aviso não dispensa a leitura completa da Resolução nº 8513-A/2022, de 11 de julho, disponível em <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/8513-a-2022-185897945>.

A Comissão Municipal de Proteção Civil acompanha a situação em permanência e serão emitidos comunicados sempre que se verifiquem alterações significativas às medidas em vigor e situação atual.

Murtosa, 11 de julho de 2022

O Presidente da Comissão Municipal de Proteção Civil,



Joaquim Manuel dos Santos Baptista